

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Instituto Nacional do Plástico, e a Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Flexíveis com vistas à certificação da Marca de Conformidade ABNT e outras atividades correlatas.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, doravante designada ABNT, representada por seu Gerente Geral de Certificação, Antonio Carlos Barros de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, registrado no CREA sob o nº 34216D e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 337.100.827-49, residente na Rua Fonte da Saudade, 122 – apto.501 – Rio de Janeiro – RJ., o Instituto Nacional do Plástico, doravante designado INP, representado por seu Presidente, Luiz de Mendonça, brasileiro, casado,, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 10.445.472, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 063.523.448-36 residente na Avenida das Nações Unidas, 4777 – 2º andar – São Paulo – SP e a Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Flexíveis, doravante designada ABIEF, representada por seu Presidente, Rogério José Mani, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 8.347.607, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.418.678-13, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081 – 3º andar conj. 32 nesta Capital, no uso de suas atribuições legais resolvem celebrar o presente Convênio, que obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O Convênio tem por objeto cooperação de organismos relacionados à certificação, indústria nacional de plásticos e laboratórios de referência, para a criação do Programa da Qualidade para Sacolas Plásticas – PQ-SP doravante designado como PQ-SP, de acordo com a fundamentação jurídica contida no item 1º (primeiro) do Regulamento do Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas– PQ-SP, anexo ao presente convênio.

1.2 O PQ-SP tem por objeto a definição de procedimentos e operacionalização técnica da Certificação de Produto com da Marca de Conformidade ABNT aos participantes do PQ-SP e a Avaliação da Conformidade dos produtos fabricados e comercializados no Brasil por empresas não-participantes do PQ-SP.

1.3 O Programa de Qualidade de Sacolas plásticas, visa atender aos objetivos enumerados no item n.º 2 (dois) do Regulamento do PQ-SP, anexo ao presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

Para cumprir com o objetivo deste Convênio, seus participantes resolvem estabelecer suas responsabilidades, divididas e previstas da seguinte forma:

2.1 A ABNT terá como responsabilidades aquelas previstas no item n.º 3.3 do Regulamento do PQ-SP, anexo ao presente;

2.2 O INP terá como responsabilidades aquelas previstas no item n.º 3.1 do Regulamento do PQ-SP, anexo ao presente;

2.3 A ABIEF terá como responsabilidades aquelas previstas no item n.º 3.2 do Regulamento do PQ-SP, anexo ao presente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO SOBRE PRÁTICAS E OU OPERAÇÕES IRREGULARES E MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS:

3.1 O INP, na atribuição de suas funções, será responsável pela divulgação aos envolvidos no processo, de toda e qualquer informação que se faça necessária, de forma que se estabeleça toda clareza do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO:

4.1 O custeio do PQ-SP será feito em conformidade com o item n.º 5.10 do Regulamento do PQ-SP, anexo ao presente;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGULAMENTO DO PQ-SP:

5.1 O Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas será direcionado para todas as empresas fabricantes de sacolas plásticas, fornecedores de matérias-primas para a indústria e empresas distribuidoras. As empresas que desejarem fazer

parte do PQ-SP terão que se filiar ao Programa e terão que aceitar e respeitar o Regulamento do PQ-SP;

5.2 Todas as ações do PQ-SP estão previstas em seu Regulamento, anexo ao presente. As revisões deste regulamento deverão respeitar ao consenso das entidades ora conveniadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO:

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá prazo indeterminado, podendo ser alterado, de comum acordo, por meio de termo aditivo, ouvidos os departamentos jurídicos da ABNT, do INP, da ABIEF;

6.2 O PQ-SP poderá ser extinto a qualquer momento, desde que não haja interesse dos participantes na manutenção do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS:

7.1 As dúvidas e os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor, que emitirá parecer aos envolvidos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Convênio, a ABNT, o INP, a ABIEF, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2.006.

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Instituto Nacional do Plástico

Antonio Carlos Barros de Oliveira

Luiz de Mendonça

Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Flexíveis

Rogério José Mani